

TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

1. DO PREÂMBULO:

O Município de Gravatá, CNPJ n.º 11.049.830/0001-20, com sede na Rua Cleto Campelo, 268 – Centro – Gravatá – PE, representada pelo seu Secretário, Sr. MARLLON VINICIUS DE LIMA BARBOSA, lavra o presente processo de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços artísticos, tendo como OBJETO a CONTRATAÇÃO DIRETA DO CANTOR **JORGE ARAGÃO**, POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE (L.A DE LUCENA EVENTOS) (CNPJ N° 34.802.411/0001-12) para apresentação na **“SEMANA SANTA DE GRAVATÁ”**, a ser realizada no dia 30 (trinta) de março de 2024, de acordo com o artigo 74, inciso II da Lei Federal n° 14.133/2021 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação direta por Inexigibilidade encontra fundamentação legal no Artigo 74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe: *“contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”*.

3. DA JUSTIFICATIVA:

Promover, proteger e valorizar as raízes culturais são ações de crescente interesse de políticas públicas que adotam medidas de incentivo às manifestações artísticas, símbolos, valores e rituais que representam a diversidade cultural para que sejam mantidas e renovadas as múltiplas formas de expressão das tradições.

O Município de Gravatá destaca-se pela valorização do universo de expressões populares, através da realização de eventos culturais, um dos fortes alicerces de seu potencial turístico, o qual, por sua vez, representa um importante incentivo ao desenvolvimento social e econômico do município.

Para que as atividades da Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer sejam executadas, sempre com o objetivo de alavancar o turismo no município, faz-se necessária a realização de eventos e a organização destes visando consolidar o turismo a nível regional e nacional, como também aumentar o fluxo turístico no município e promover a inclusão social, a geração de emprego e renda e a valorização da cultura local junto aos visitantes, através da promoção de seus atrativos turísticos.

Assim, mostra-se imperiosa a contratação de atrações para **“SEMANA SANTA DE GRAVATÁ”** criando uma identidade e atmosfera característica com o período. Promovendo junto à Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer do município a realização da referida Comemoração.

Com base nesses argumentos, entende-se que a contratação da atração artística relacionada na planilha abaixo, escolhida para apresentar no **"SEMANA SANTA DE GRAVATÁ"** entende-se caracterizada a hipótese de contratação em regime de inexigibilidade nos termos do Artigo 74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

EMPRESA	ARTISTA REPRESENTADO	DATA DE APRESENTAÇÃO	VALOR (R\$)
L.A DE LUCENA EVENTOS	JORGE ARAGÃO	30/03/2024	180.000,00
TOTAL			180.000,00

3.1 DA CONSONÂNCIA COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

3.1.1 A prestação dos serviços artísticos referentes a **Jorge Aragão** atenderá as necessidades do Município de Gravata, configurando relevante incremento para aquecer de forma direta e indiretamente a economia local devido ao grande número de visitantes e residentes da zona rural. Havendo também, a avocação da população dos municípios vizinhos que são atraídos para aquela região durante este evento, além do público local.

3.1.2 Assim sendo, nota-se que são diversos os benefícios em realização da supramencionada festa. É válida a pontuação, que demonstra a relação coerente e concisa da supradita festa mencionada alhures no Plano de Contratações Anuais da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, prevendo a possibilidade de contratação de serviços artísticos a nível nacional, regional e local, com grau de prioridade alta das demandas, configurando-se **JORGE ARAGÃO** como artista regional, tendo a estimativa de preços do valor unitário prevista na média de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.

4. DA DELIBERAÇÃO:

4.1 Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando a Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes Lazer com a incumbência de promover os atos necessários à efetivação de diligências e expedições dos documentos atinentes à espécie, zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

5. DO OBJETO:

5.1 A presente inexigibilidade tem como objeto a Contratação direta de **JORGE ARAGÃO**, por meio de seu representante (**L.A DE LUCENA EVENTOS**) (CNPJ 34.802.411/0001-12) para apresentação da **"SEMANA SANTA DE GRAVATÁ"**, a ser realizado no dia 30 (trinta) de março de 2024.

6. DO VALOR:

3.1.3 6.1 O Município de Gravata pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) até o dia 29 de março**, mediante apresentação de notas fiscais e comprovação de regularidade fiscal, devidamente atestada pelo gestor do contrato por parte da CONTRATANTE.

7. DA EXECUÇÃO:

7.1 A execução dos serviços propostos realizar-se-ão, conforme tabela indicativa abaixo:

ARTISTA REPRESENTADO	LOCAL DA APRESENTAÇÃO	HORÁRIO	DATA
JORGE ARAGÃO	CENTRO DE GRAVATÁ-PE	23:30H	30/03/2024

8. DO EXECUTOR:

8.1 A execução dos serviços propostos ficará a cargo da Empresa detentora da representação dos artistas, pessoa jurídica de direito privado, cuja relação com nomes e CNPJ seguem abaixo:

REPRESENTANTE LEGAL	EMPRESA	CNPJ N°	ARTISTAS REPRESENTADOS (COMPONENTES DA BANDA)
LUAN ALVES DE LUCENA CPF: 012.294.614-69	L.A DE LUCENA EVENTOS	34.802.411/0001-12	JORGE ARAGÃO DA CRUZ CPF: 311.801.057-15

9. RAZÃO DA ESCOLHA:

9.1 Tratando-se da razão de escolha do cantor **JORGE ARAGÃO** para apresentação da **"SEMANA SANTA DE GRAVATÁ"**, adotou-se como critério a ampla aceitação pela opinião pública, comprovada por meio de bem documentadas turnês nos estados de Pernambuco e Rio de Janeiro.

9.2 O cantor **JORGE ARAGÃO** possui o perfil desejado para a realização do evento, com um repertório musical destinado ao público da região, que por consequência, atrairá um grande número de expectadores, trazendo benefícios para economia da cidade. A supradita banda, traz em seu RELEASE, apresentou recortes de jornais, revistas, entrevistas a telejornais, gravações de DVD'S entre outros elementos que deixam claro e evidente a capacidade técnica

9

e artística para escolha da contratação, assim sendo, foi a partir destes critérios que entendeu-se conjuntamente pela viabilidade de contratação direta da referida banda.

10. JUSTIFICAÇÃO DO PREÇO:

10.1 Dada a ausência comparativa e, em virtude da singularidade e características intrínsecas do trabalho da banda a ser contratada, não há como estabelecer pontos mensuradores para uma competição que seja julgada através de critérios elencáveis. Sendo assim, quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros/as potenciais prestadores/as dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

10.2 A justificativa do preço é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, **no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos**, nestes termos: “9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, **shows**, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (...)”.

10.3 Para tanto, juntou-se ao processo notas fiscais de outras apresentações feitas pelo cantor **JORGE ARAGÃO**, ficando demonstrado, portanto, a compatibilidade do preço de mercado se deu através da reunião de notas fiscais referentes a outros eventos realizados pela empresa, que estão juntados a documentação da mesma, sendo eles:

NÚMERO DA NOTA	DESCRIÇÃO DO EVENTO	VALOR TOTAL DA NOTA
000668 COMPETÊNCIA: DEZ/2023	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR JORGE ARAGÃO, NO EVENTO SAMBA DO MADUREIRA, DIA 09/12/2023 NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ.	R\$ 180.000,00
000672 COMPETÊNCIA: DEZ/2023	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR JORGE ARAGÃO, NO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO DIA NACIONAL DO SAMBA DO CLUBE INTERNACIONAL, DIA 16/12/2023 NO MUNICÍPIO DO RECIFE/PE.	R\$ 200.000,00
000677 COMPETÊNCIA: DEZ/2023	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR JORGE ARAGÃO,	R\$ 200.000,00

77

	NO EVENTO RESENHA, DIA 15/12/2023 NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ.	
--	--	--

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

02 PODER EXECUTIVO

02 14 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02 14 00 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

13 Cultura

13 392 Difusão Cultural

13 392 1303 Incentivo, Promoção e Desenvolvimento da Cultura do Município

13 392 1303 2611 0000 Apoio e Fomento Cultural

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12. DAS OBRIGAÇÕES:

12.1 - DA CONTRATADA:

- a) Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;
- b) Disponibilizar entrevista coletiva dos artistas com os veículos de comunicação que manifestarem interesse, a qual será organizada pela Secretaria de Imprensa e Comunicação do Município de Gravata;
- c) A CONTRATADA deve cumprir as obrigações constantes do Termo de Referência, de sua proposta e, ainda:
- d) Responsabilizar-se por toda logística e material concernente à realização da apresentação contratada, conforme previsto na proposta;
- e) Responsabilizar-se por fornecer a mão de obra empregada na execução do objeto, que não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE e por pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE.
- g) Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 1 (um) dia útil após o recebimento da solicitação;
- h) Abster-se de divulgar informações sobre o contrato que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem a sua prévia e expressa autorização;
- i) Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE.

77

12.2 - DA CONTRATANTE:

- 12.1 Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 12.2 Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 12.3 Notificar, por escrito, ao **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;
- 12.4 Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** ou a seu representante autorizado qualquer defeito ou deficiência que venha constatar nos serviços;
- 12.5 Emitir autorização de entrada para os imóveis onde serão realizados os serviços;
- 12.6 Emitir Termos de Recebimento Definitivo;
- 12.7 Julgar a qualidade dos serviços;
- 12.8 Cumprir, pontualmente, os compromissos acordados com a **CONTRATADA**;
- 12.9 Suprir a **CONTRATADA** de documentos, informações e demais elementos que possuir ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos; e,
- 12.10 Comunicar, formalmente, à **CONTRATADA**, em caso de devolução de documentos, as razões da devolução.
- 12.11 Gestor do contrato: KELSON DA SILVA SANTOS– Matrícula 1020657 e CPF 104.140.814-55.

Fiscal do contrato: WAGNER ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA – Matrícula 3483 e CPF. 784.917.464-04

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:
 - 9.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 9.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
 - 9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a feitura da inexigibilidade;
 - 9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da inexigibilidade sem motivo justificado;
 - 9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a inexigibilidade ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
 - 9.1.9 Fraudar a inexigibilidade ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da inexigibilidade;

9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.130 PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência pela falta do subitem 13.1.1 desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.2.2 As peculiaridades do caso concreto;

9.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.2.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.4 A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6 Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da



responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

- 9.7** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

14. DA PUBLICAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, com a devida ratificação do Prefeito Municipal / Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer.

Gravatá (PE), 27 de fevereiro de 2024



MARLLON LIMA

Secretário de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer.